

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000100/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048366/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200564/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PHILIPPE CUSTODIO LOPES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos (MOTORISTAS) e Trabalhadores em Transportes de passageiros/pessoas urbano, semiurbano, turismo, intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

I - A PARTIR DE 01º DE JANEIRO DE 2025

Fica assegurado o reajuste salarial de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, sobre os salários praticados em dezembro/2024, a partir de **01/01/2025**, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensando todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário-mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
Motorista - Transporte de Passageiros/Pessoas	R\$ 3.112,15
Cobrador	R\$ 1.606,07
Monitores	R\$ 1.685,33
Mecânico	R\$ 2.387,77

Auxiliar de Mecânico**R\$ 1.827,96****Parágrafo Único: DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:**

a) Os créditos trabalhistas anteriores à vigência desta convenção coletiva, deverão obedecer a normatização da convenção coletiva anterior, porém, as diferenças salariais, rescisórias ou indenizatórias, havidas no curso desta convenção coletiva obedecerão às cláusulas e condições deste ajuste, **devendo ser pagas em parcela única, na competência de agosto/2025, ou de maneira parcelada em (5 vezes), na competência de agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025**, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS**

Os empregados somente assinarão recibos, se estes forem feitos com cópia e discriminado a natureza do mesmo, ficando obrigatório à entrega de contra-recibo aos empregados e de qualquer outro documento que a empresa venha a solicitar assinatura do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, comissões, ajuda de custo, prêmios, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade, e outros valores recebidos ou descontados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR**

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarace de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto no caput, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional, o qual será discriminado no contracheque como “Gratificação por Função Suplementar da CCT”, conforme segue:

a) A partir de **1º de JANEIRO de 2025, o valor de R\$ 311,22** (trezentos e onze reais e vinte e dois centavos) mensais, **correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do motorista.**

b) Em substituição ao parágrafo segundo da cláusula vigésima - Descanso da CCT 2021/2022 e anteriores, **aos Motoristas que tiverem trabalho em DUPLA, será pago a partir de 1º de JANEIRO de 2025, o valor de R\$ 529,07** (quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos) mensais, **correspondente a 17% (dezessete por cento) do salário base do motorista, sem prejuízo do valor/percentual previsto na alínea a.**

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: A empresa fica obrigada a pagar aos motoristas, as diferenças da Gratificação por Função Suplementar (alínea "a" e "b"), havidas no curso desta convenção coletiva, **devendo ser pagas em parcela única, na competência de agosto/2025, ou de maneira parcelada em (5 vezes), na competência de agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025**, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Nos feriados trabalhados a remuneração será paga em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ANUAL

A empresa concederá aos seus empregados um prêmio anual, em substituição ao prêmio permanência mensal, que será pago no aniversário de registro na empresa, utilizando o seguinte critério:

Anos de Tempo de serviço	Fará jus a:
2 anos de serviços prestados	19% (dezenove por cento) do salário base
3 anos de serviços prestados	37% (trinta e sete por cento) do salário base
4 anos de serviços prestados	55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base
5 anos de serviços prestados	73% (setenta e três por cento) do salário base
6 anos de serviços prestados	91% (noventa e um por cento) do salário base
A partir de 6 anos a cada 12 meses	100% (cem por cento) do salário base

Parágrafo Primeiro: O cômputo do prêmio anual terá início para os empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: Ressalvando o direito adquirido, **PARA OS EMPREGADOS ANTIGOS**, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os funcionários terão prazo de 30 (trinta) dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins - SRTE/TO, para se opor ao novo sistema de prêmio anual que substitui o prêmio permanência mensal previsto nas CCTs anteriores, o qual deverá ser por escrito e protocolado na empresa. Na omissão a conversão será automática.

b) No primeiro pagamento após a migração para o prêmio anual, será descontado os valores antecipados do prêmio permanência mensal referente ao último ano.

c) Para aqueles empregados que optarem pela permanência no prêmio mensal, continuarão fazendo jus ao PRÊMIO PERMANÊNCIA DA CLÁUSULA SEXTA DA CCT 2010/2012.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisões, o empregado fará jus ao recebimento proporcional aos meses posteriores ao último aniversário, tendo como referência a tabela com o percentual do próximo aniversário.

Parágrafo Quarto: O Prêmio Anual objeto desta Cláusula incorpora ao Contrato de Trabalho, porém não integra a Remuneração do Empregado quando efetivamente pago e não será considerado para Cálculo de Férias, 13o. Salário, Horas Extras e DSR e não constituem Base de Incidência de qualquer Encargo Trabalhista e Previdenciário (FGTS, INSS e IRRF).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores/monitores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie, conforme descrito na alínea abaixo:

a) A partir de 1º de JANEIRO de 2025, o valor mínimo de R\$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: A partir de JANEIRO de 2025, na falta de alojamento, será facultado a empresa suportar a despesa de hospedagem do empregado ou pagar o valor mínimo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) dia, referente a esta destinação.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de alimentação e hospedagem prevista nesta cláusula, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituindo, ainda, vantagem de habitualidade, tendo natureza indenizatória paga para a realização do trabalho (artigo 457, §2º da CLT), sendo dispensada a prestação de contas por parte do empregado, e poderá ser lançada em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa fica obrigada a pagar as diferenças havidas no curso desta convenção coletiva, **devendo ser pagas em parcela única, na competência de agosto/2025, ou de maneira parcelada em (5 vezes), na competência de agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025**, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas, efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87. O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde em grupo. Os funcionários poderão optar pela adesão junto ao sindicato e estarão desta forma, autorizando as empresas a descontar em folha de pagamento os valores devidos e repassar mensalmente ao SIMTROMET.

Parágrafo Primeiro: O SIMTROMET deverá encaminhar para as empresas até o dia 20 de cada mês, a lista com o Nome, CPF, CTPS e Valor a ser descontado na folha de pagamento, sendo que as empresas terão até o quinto dia útil do mês da respectiva folha, para repassar os valores provenientes do desconto. A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada a sede do SIMTROMET até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa não efetuar o depósito das parcelas do convênio, na data ajustada no parágrafo primeiro da cláusula nona, pagará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento de seus empregados a empresa concederá um auxílio funeral equivalente ao valor do salário base dos motoristas, a seus dependentes ou conjuge no prazo de 10 (dez) dias do óbito, as empresas que mantiverem seguro de vida para seus empregados ficará isentas do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento na Lei nº. 13.103/2015, a empresa é obrigada a contratar seguro de vida aos seus empregados MOTORISTAS, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, **destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.**

Parágrafo Segundo: Serão beneficiários do seguro de vida o próprio empregado e seus herdeiros legítimos ascendentes e descendentes, cônjuge e companheira, conforme prevê a ordem de sucessão no Código Civil.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO JUNTO AO SEST/SENAT

A empresa deverá se cadastrar junto a uma Unidade do SEST/SENAT, a fim de possibilitar o acesso de seus empregados aos serviços oferecidos pela referida Unidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados filiados e/ou contribuintes a esta entidade sindical, deverá ser feita na sede e/ou nas sub sedes do Sindicato, a partir de um ano de serviço ininterrupto, que será feito de segunda-feira à sexta-feira, conforme os horários de expediente desta entidade, devendo os pedidos de homologação das rescisões serem feitos previamente e agendados junto ao SIMTROMET.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o dia e a hora da referida rescisão contratual, de preferência, com antecedência de **72** horas.

a) Quando houver demissão em massa, a comunicação ao sindicato será de forma imediata, para assim, ajustar um cronograma de agendamentos de homologações do TRCT.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado, no dia e hora designado para homologação da rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração de comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora isentando a empresa de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, bem como da multa prevista no artigo 477 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar formalmente ao SIMTROMET, dispensa de empregado associado ou contribuinte ao sindicato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da demissão, independentemente do tempo de serviço do mesmo.

a) A comunicação indicada neste parágrafo poderá se dar por qualquer meio idôneo, como por exemplo, e-mail, com confirmação de recebimento.

Parágrafo Quarto: O TRCT deverá ter 05 (cinco) vias, devendo ser arquivado uma via no Sindicato.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação da homologação do TRCT, a empresa deverá apresentar os documentos conforme prevê a Instrução Normativa do M.T.E. nº 15 de 14/07/2010 e relação de documentos do SIMTROMET, e estar em dias com o repasse dos recolhimentos relativos aos descontos ajustados neste Acordo Coletivo e contribuições legais devidas ao SIMTROMET, devendo os boletos em atraso, serem pagos na data da homologação do TRCT, sem prejuízo das atualizações e multa pactuada.

Parágrafo Sexto: A empresa que solicitar o agendamento para homologação de rescisão e não comparece na data e horário agendado no Sindicato Laboral, deverá pagar a importância de R\$ 100,00 ao SIMTROMET, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477. Ficará dispensa da multa prevista neste artigo, quando houver justificativa da empresa com antecedência de 12 horas da impossibilidade de seu comparecimento.

Parágrafo Sétimo: Se a empresa optar para homologar as rescisões de quem não é filiado ou contribuinte ao SIMTROMET, pagará a taxa correspondente a R\$ 200,00 por homologação. Não estão abrangidas as homologações impostas legalmente, e para os empregados não filiados/contribuintes, desde que contribuir com a contribuição assistencial negocial a favor desta entidade sindical prevista neste instrumento coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

A todos empregados das empresas que estiverem faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha 03 (três) anos de trabalho prestado a mesma empresa, será concedida a estabilidade durante esse período, ressalvando-se a dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DANOS COM O VEÍCULO

Os funcionários quando pernoitar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizarão por eventuais danos nos veículos, desde que não tenham concorridos, com dolo, para os referidos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GASTOS COM O VEÍCULO

Correrá por conta das empresas todo o gasto efetuado pelos funcionários com veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multa por irregularidade no veículo ou nos seus documentos e outras despesas pertinentes ao mesmo. As despesas serão comprovadas mediante recibos.

Parágrafo Primeiro: Sempre que for constatado culpa, negligência ou imperícia por parte do funcionário, poderá a empresa demiti-lo por justa causa e receber o valor de prejuízo devidamente descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do controlador de velocidade, denominado "Tacógrafo", bem como, o transporte de passageiros sem os respectivos bilhetes de passagem, ou de encomendas, ou excesso de bagagem, sem os respectivos comprovantes.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, quando um funcionário deixar de emitir comprovantes de despacho de encomendas ou de excesso de bagagem.

Parágrafo Quarto: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, o fato do motorista não atender ao pedido de embarque do passageiro, solicitado nos trechos intermediários, deixando-o na estrada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A empresa obriga-se, quando solicitado pelo interessado no curso do contrato de trabalho e por ocasião de encerramento só contrato de trabalho a fornecer a este o perfil profissional previdenciário – PPP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGAS

As horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês devem ser compensadas até o mês seguinte, com redução de jornadas ou concessão de folgas compensatórias na proporção de uma hora de folga para cada hora extra trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Por ser mais vantajoso para o motorista ou cobrador, as folgas semanais poderão ser agrupadas em dias consecutivos, dentro das possibilidades do esquema operacional da empresa.

Parágrafo Segundo: Ao final do período de 30 (trinta) dias estabelecido no item anterior, as horas extras eventualmente laboradas e não compensadas serão pagas no primeiro pagamento seguinte ao vencimento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora laborada.

Parágrafo Quarto: É expressamente proibido que os motoristas e os demais funcionários no dia de sua folga tenham que dormir na garagem da empresa. Caso o empregado durma na garagem da empresa não será contado como folga e sim como dia trabalhado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, bem como autorizado a fracionar o intervalo do horário de almoço dos motoristas das linhas de ônibus e do turismo, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos nesta convenção.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar sistemas eletrônicos ou manuais de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral, de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados e anotações de tacógrafo, tanto para os empregados internos como externos.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por esta CCT terão jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, conforme art. 58 da CLT e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com suporte no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 88.

Parágrafo Terceiro: Não serão permitidas jornadas de trabalho que não se verifique um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, entre uma jornada e outra, ressalvando os casos eventuais de imperiosas necessidades dos serviços e que não caracterize repetição ou habitualidade.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015, fica desde já autorizado a prorrogação da jornada normal de trabalho dos motoristas e cobradores/monitores em até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo Quinto: As empresas fixarão nas garagens em local visível, as escalas de revezamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante assinatura do empregado como comprovação da ciência e da jornada de trabalho a fim de facilitar a visibilidade dos empregados.

Parágrafo Sexto: É permitido às empresas adotarem o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para todos os empregados; com exceção de motoristas e cobradores, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, bem como, do descanso semanal conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo (em dupla), ao final de cada trecho o motorista que chega dirigindo reinicia sua atividade descansando no interior do veículo, e o que chegou descansando reinicia dirigindo, sendo vedado dirigir por mais de 4 (horas) horas ininterruptas; após 48 (quarenta e oito) horas de viagem, será assegurado o repouso mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, ressalvando os casos eventuais de imperiosas necessidades dos serviços e que não caracterize repetição ou habitualidade como nos casos de turismo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EFETIVO

É considerado como serviço efetivo, para os motoristas, cobradores e operadores, o tempo em que os mesmos dentro do horário que lhe forem marcado, se apresentarem na garagem ou onde for determinado pela chefia de tráfego da empresa, e onde permanecerem aguardando a liberação para a entrega do carro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO

O período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado não será contado como serviço efetivo à disposição desta nos termos do art. 4º da CLT.

Parágrafo Único: Não será considerado tempo a disposição do empregador, o período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso em poltronas ou descanso no interior do veículo, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas do motorista, será considerada o tempo em que o mesmo estiver no volante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, cobradores e demais empregados que trabalharem uniformizados 03(três) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolve-los à empresa, o último jogo, no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão por elas exigidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa só é obrigada a aceitar para efeitos de justificar falta aos serviços os atestados médicos e odontológicos, desde que o profissional esteja inscrito no conselho regional de sua categoria. Obedecendo todas as normas da Portaria nº 3.291/84 do MPAS.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá apresentar o atestado no retorno para o trabalho.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão ser emitidos em formulários impressos ou por papel timbrado impresso em impressoras, constando a identificação do Hospital, Clínica ou do Profissional, sendo que não serão aceitos os emitidos em fotocópias.

Parágrafo Terceiro: O empregado que apresentar atestado médico "**falso**" poderá ser **demitido por justa causa**.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONÁRIOS DO SIMTROMET

As empresas permitirão que as pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para receberem mensalidades associativas ou para qualquer outro caso que seja de âmbito do Sindicato, desde que isso também não acarrete prejuízos ao serviço da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FILIADOS E CONTRIBUINTES

As contribuições assistenciais previstas no artigo 8º, inciso IV, da CF/88 e artigo 513 da CLT, e de acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 04 de JULHO de 2025, **a partir da filiação e/ou autorização expressa e individual ao sindicato**, a empresa é obrigada a descontar nos holerites de todos os empregados FILIADOS ao SIMTROMET, **o percentual de 1% ao mês, calculados sobre salário base**, a título de contribuição assistencial, conforme previsão estatutária; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizarem expressamente e individualmente o referido desconto na qualidade de CONTRIBUINTE.

Parágrafo Primeiro: O desconto da contribuição assistencial nos holerites dos **empregados sindicalizados e contribuintes**, dependerá de autorização expressa e individual ao sindicato a ser apresentada ao empregador pelo SIMTROMET.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento das contribuições no prazo e modo devidos sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto: O empregador que não efetuar o desconto salarial da contribuição até o terceiro mês posterior ao do vencimento, quando devidamente autorizado o desconto pelo empregado, sindicalizado ou contribuinte, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS FILIADOS/SINDICALIZADOS

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, **2% (dois por cento)** do salário base, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor desta entidade sindical SIMTROMET, quanto por estes notificados.

Parágrafo Primeiro: O desconto da mensalidade sindical nos holerites dos **empregados sindicalizados**, dependerá da autorização expressa e individual ao sindicato a ser apresentada ao empregador pelo SIMTROMET.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da mensalidade sindical deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da mensalidade no prazo e modo devidos sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto: O empregador que não efetuar o desconto salarial da mensalidade até o terceiro mês posterior ao do vencimento, quando devidamente autorizado o desconto pelo empregado, sindicalizado, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da mensalidade.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, até o final do mês de março de cada ano, a RAIS dos seus funcionários, podendo ser de forma impressa por qualquer meio inequívoco e idôneo, inclusive por meio eletrônico, para o endereço de e-mail da entidade, boletos@simtromet.org.br.

Parágrafo Sexto: A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato SIMTROMET da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, boletos@simtromet.org.br, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS FILIADOS E CONTRIBUINTES

De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 04 de JULHO de 2025, a empresa é obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os empregados filiados a esta entidade sindical, relativa ao mês de março de cada ano, o valor correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (**Art. 580, I da CLT**), a título de Contribuição Sindical, conforme previsão estatutária e nos termos da lei; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizarem expressamente o referido desconto na qualidade de CONTRIBUINTE, (Arts. 578, 579, 582, 583 da CLT), e de igual forma se procederá com os empregados que venham a autorizar previa e expressamente o recolhimento depois daquela data (março), serão descontados no primeiro mês subsequente ao da autorização-filiação ou da autorização-contribuinte.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição sindical será efetuado no mês de abril de cada ano (Art. 583 da CLT), em boletos próprios, fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (Art. 600 da CLT).

Parágrafo Terceiro: O empregador que não efetuar o desconto salarial da contribuição, no mês de sua competência, quando devidamente autorizado o desconto pelo empregado, sindicalizado ou contribuinte, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS NÃO FILIADOS/CONTRIBUINTES

De acordo com o (ARE 1018459 - Recurso Extraordinário com Agravo - STF) e com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 04 de JULHO de 2025, **a empresa é obrigada a descontar da folha de pagamento dos empregados NÃO sindicalizados/contribuintes**, ao sistema sindical, a entidade SIMTROMET, **a Contribuição Assistencial (NEGOCIAL)**, previstas no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 8º, inc. IV da CF/88, **assegurando ao trabalhador não sindicalizados/contribuintes o direito de oposição nos termos do parágrafo (QUARTO) , observando as alíneas abaixo:**

a) A categoria autorizou através da AGE, o desconto da Contribuição Assistencial (NEGOCIAL), para os empregados NÃO sindicalizados/contribuintes, da seguinte forma: percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de setembro/2025; percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de outubro/2025; percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de novembro/2025; percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados no mês de dezembro/2025; limitando o teto de (salário base), o piso maior da tabela, deste instrumento coletivo.

b) OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES AO SIMTROMET, FICAM ISENTOS DOS DESCONTOS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, TENDO EM VISTA QUE JÁ AUTORIZARAM EXPRESSAMENTE E INDIVIDUALMENTE O REFERIDO DESCONTO MENSAL, PREVISTO NA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, NA QUALIDADE DE FILIADOS E CONTRIBUINTES DO SINDICATO.

c) Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, deverão ter o desconto efetuado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente. E de igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais NEGOCIAL, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das contribuições no prazo e modo devidos sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O empregador que não efetuar o desconto salarial da contribuição até o terceiro mês posterior ao do vencimento, quando devidamente autorizado o desconto, ou seja, SEM pedido de OPOSIÇÃO pelo empregado, NÃO sindicalizados/contribuintes, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da contribuição.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizados/contribuintes o direito de desistência/OPOSIÇÃO quanto aos descontos da contribuição assistencial NEGOCIAL prevista nesta cláusula, cujo prazo deverá ocorrer nos 20 (VINTE) dias, contados a partir da vigência da Convenção Coletiva (01.01.2025), ou a partir do dia 13 de agosto de 2025, caso seja firmado após a data-base da categoria, ou 20 (VINTE) dias após forem admitidos na empresa, a qual deverá ser formulada de forma individual, manuscrita ou quando digitada, em 02 (duas) vias protocoladas pessoalmente, na sede ou nas sub sedes do SIMTROMET, no horário de expediente, sendo que, na sede no prazo estipulado acima, o horário será das 08hs às 16hs, de segunda à sexta-feira e na ausência dos postos de atendimento do SIMTROMET, enviar via CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para a Sede da entidade Sindical, na cidade de Palmas/TO, aos cuidados do Presidente JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO.

a) O pedido de desistência/OPOSIÇÃO protocolado tempestivamente implicará na devolução da contribuição assistencial NEGOCIAL.

b) A CONCORDÂNCIA EM CONTRIBUIR COM A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DARÁ O DIREITO AO TRABALHADOR NÃO SINDICALIZADOS/CONTRIBUINTES OS SEGUINTE BENEFÍCIOS, ALÉM DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE JANEIRO: ASSISTÊNCIA GRATUITA NA CONFERÊNCIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; DESCONTOS EM PARCEIROS DO SINDICATO.

Parágrafo Quinto: A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato SIMTROMET da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, boletos@simtromet.org.br, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A parte conveniente que sem motivo justificável descumprir a presente convenção ficará sujeita à multa convencionada no valor de 10% (dez por cento), do salário base mensal dos funcionários envolvidos, sendo que esta será revestida em benefício dos mesmos.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Fica convencionado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre o SIMTROMET, funcionários/empresários, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica, discutirem assuntos pertinentes à prevenção e eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS

As empresas permitirão que sejam afixados em locais visíveis, avisos, ou quaisquer orientações e convocações, por parte do SIMTROMET, desde que não tenha caráter político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DA CCT

Fica estabelecido, que as partes promoverão publicidade da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PACTO FIRMADO

Por estarem justas e acertadas as disposições nesta constante, e para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos, firmam as partes a presente CCT, em Três vias de igual teor informa, das quais, uma delas será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para fins de arquivos e registros consoantes o que dispõe o Artigo 614 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado entre as partes que para fazer qualquer alteração das cláusulas sociais para a próxima convenção, o SIMTROMET apresentará proposta no mês de dezembro do ano do término da convenção.

Parágrafo Segundo: Esta convenção coletiva de trabalho terá **vigência a partir de 01º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, servindo 01º de janeiro como data base para as demais convenções futuras**, caso não haja entendimentos contrários.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos declaram que observaram todos os requisitos previstos no artigo 612 da CLT.

Parágrafo Quatro: Esta convenção coletiva de trabalho entrará em vigor após assinatura das partes (SINDICATO LABORAL E PATRONAL).

Palmas-TO, 11 de agosto de 2025.

}

JOSE ANTONIO DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

PHILIPPE CUSTODIO LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN

ANEXOS ANEXO I - AGE_VIRTUAL_04.07.2025

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.